Fl. 02
Rub
SES

CONTRATO N. 022/2010/SES/MT
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 024/2010/SAD/MT
PREGÃO N. 015/2010/SAD/MT

O ESTADO DE MATO GROSSO através da **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE**, por meio do **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE,** doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Sr. **AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL,** brasileiro, portador da cédula de identidade RG n. 036343622 SSP/RJ, inscrito no CPF sob o n. 600.042.907-04, e de outro lado a empresa **CONFIANÇA AGÊNCIA DE PASSAGENS E TURISMO LTDA,** inscrita no CNPJ n. 03.488.137/0001-25, localizada na Avenida São Sebastião, n. 2852, Bairro Bosque, CEP: 78.045-000, Cuiabá/MT, representada pelo Sr. **GILBERTO SEIJI SASAKI,** portador do RG n. 6094536 SSP/SP e do CPF n. 516.220.418-87, considerando a autorização emanada pela Secretaria de Estado de Administração – SAD/MT, através da Ordem de Utilização de Ata n. 0004/2010, para contratação do objeto que se trata o **processo de adesão n. 319538/2010/SES/MT**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, do qual são partes integrantes a **Ata de Registro de Preços n. 024/2010/SAD/MT,** o **Edital do Pregão n. 015/2010/SAD/MT** e o Termo de Referência 13/2010/GETRAN, que serão regidos pela Lei n. 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelo Decreto Estadual n. 7.217, de 14/03/2006, e alterações e pelo Decreto Estadual n. 7.218 de 14/03/2006, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente termo contratual consiste na adesão à Ata de Registro de Preço n. 024/2010/SAD/MT para contratação de empresa especializada na prestação de locação de veículos, sendo: Station Wagon, Pick-Up 04 (quatro) portas, bi combustível, para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, conforme condições e especificações constantes na referida Ata de Registro de Preços e no presente Contrato.

Cláusula Segunda - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS PRODUTOS

2.1 Os valores poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, d e § 5º da Lei n. 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei n. 8.666/93.

2.2. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

2.3. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

2.4. Os preços para os bens contratados são os constantes da proposta apresentada no Pregão n. 015/2010/SAD/MT, conforme discriminação abaixo:

Item	Descrição	Un	Qtd	Valor Unitário R$	Valor Total R$
2	Locação de veículo utilitário, caminhonete tipo pick-up, bi combustível, cabine dupla (4 portas), com ar condicionado, com no mínimo 120 cv, com no máximo 01 (um) ano de fabricação, sem motorista, manutenção a cargo da CONTRATADA. Mensal.	Mensal	276	3.050,00	841.800,00
3	Locação de veículo utilitário, caminhonete tipo pick-up, bi combustível, cabine dupla (4 portas), com ar condicionado, com no mínimo 120 cv, com no máximo 01 (um) ano de fabricação, sem motorista, manutenção a cargo da CONTRATADA. Diária.	Diária	90	335,00	30.150,00
				Total R$	**871.950,00**

2.5 O **valor total** da presente contratação é de **R$ 871.950,00** (oitocentos e setenta e um mil novecentos e cinquenta reais).

Fl. 04
Rub.
SES

Cláusula Terceira - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Após a homologação da licitação, assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;

3.2. Assinar o Contrato no prazo não superior a 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação oficial.

3.3. Retirar a Nota de Empenho específica em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis, contados da convocação oficial;

3.4. A CONTRATADA ficará obrigada a executar os serviços de locação em até 24 horas, após solicitação formal através de Ordem de Fornecimento, a ser emitida pela Gerência de Transportes/SES;

3.5. Os serviços deverão ser executados nos municípios indicados pela CONTRATANTE, em Cuiabá e Várzea Grande;

3.6. Disponibilizar os veículos, na conformidade do item 3.10. e seus subitens, em, no máximo, 60 (sessenta) dias contados a partir da assinatura do Contrato, sob pena de incorrer nas sanções administrativas estabelecidas no Edital do Pregão n. 015/2010/SAD/MT;

3.7. O fornecimento deverá ser feito dentro dos padrões estabelecidos pela SAD e na proposta de preços apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

3.8. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da SAD e da CONTRATANTE, no tocante a execução do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;

3.9. Somente liberar o veículo a partir do recebimento do TERMO DE LIBERAÇÃO, emitido pela SAD, sob pena de descumprimento da Ata de Registro de Preços.

3.10. A CONTRATADA deverá dispor dos seguintes quantitativos para cada lote:

3.10.1. A CONTRATADA deverá dispor de, no mínimo, para o Lote 01 constante no Edital, 80 (oitenta) veículos com no máximo 01 (um) ano de fabricação, ressaltamos ainda que a manutenção dos veículos será por conta da CONTRATADA e o serviço será contratado sem motorista, e que a CONTRATADA deverá disponibilizar/locar/entregar os veículos em Cuiabá/Várzea Grande, Mato Grosso;

3.10.2. A CONTRATADA deverá dispor de, no mínimo, para o **Lote 02** constante no Edital, 50 (cinquenta) veículos com no máximo 01 (um) ano de fabricação, ressaltamos ainda que a manutenção dos veículos será por conta da CONTRATADA e o serviço será contratado sem motorista, e que a CONTRATADA deverá disponibilizar/locar/entregar os veículos em Cuiabá/Várzea Grande, Mato Grosso;

Fl. 05
Rub.
SES

3.10.3. A CONTRATADA deverá dispor de, no mínimo, para o **Lote 03** constante no Edital, 20 (vinte) veículos, com no máximo 01 (um) ano de fabricação, ressaltamos ainda que a manutenção dos veículos será por conta da CONTRATADA e o serviço será contratado sem motorista, e que a CONTRATADA deverá disponibilizar/locar/entregar os veículos em Cuiabá/Várzea Grande, Mato Grosso;

3.11. A CONTRATADA, que não tiver sede (estrutura) no território do Estado de Mato Grosso, deverá providenciar garagem, lava-jato e instalações de representação com equipamentos e tecnologia suficiente que viabilize a entrega dos veículos contratados em Cuiabá/Várzea Grande/MT. O prazo máximo para efetuar as instalações será de no máximo 30 (trinta) dias úteis, a contar da data de assinatura da Ata de Registro de Preço;

3.11.1. A estrutura deverá ser comprovada através de:
a) Cópia da Escritura do imóvel ou contrato de aluguel, com todas firmas reconhecidas e;
b) Fotografia do Local das instalações da empresa.

3.12. A manutenção dos veículos locados deverá ser efetuada no prazo máximo de 24 horas, devendo entregar outro veículo da mesma categoria e potência quando ocorrer a extrapolação do prazo acima estipulado, sem ônus adicional para a Administração;

3.13. A substituição de veículos sem condições de uso não desobriga a Administração de ressarcimento financeiro em caso de mau uso do veículo e após as devidas comprovações técnicas, contraditório, ampla defesa e processo administrativo pertinente;

3.14. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os tributos pertinentes aos veículos deverão estar quites com o Fisco independente da esfera de Governo;

3.14.1 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo Seguro na forma da Lei (obrigatório DPVAT).

3.15. Para todos os LOTES, a CONTRATADA deverá disponibilizar 10% a mais da quantidade total de veículos de cada lote, como veículos reservas, para atender qualquer eventualidade pertinente a prestação de serviços;

3.15.1. Para todos os LOTES, a CONTRATADA deverá disponibilizar os veículos em no máximo 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preço, sob pena de multa diária de 1% (um por cento) do valor do Contrato e o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela SAD e na proposta de preços apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

3.16. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

Fl. 06
Rub.
SES

3.16.1. Os acréscimos ou supressões até 25% serão aplicados automaticamente na Ata de Registro de Preço.

3.17. Comunicar imediatamente à SAD e à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

3.18. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde pública e no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

3.19. Indenizar terceiros e/ou o Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

3.20. Responde a CONTRATADA nos casos de qualquer tipo autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão ou Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

3.21. Todos os veículos locados deverão ter rastreador de localização e monitoramento durante 24 horas, os quais a SAD e a CONTRATANTE poderá ter acesso a qualquer tempo, inclusive solicitando relatório por veículo locado;

3.22. Informar oficialmente e comprovadamente a CONTRATANTE sobre multas e sinistros causados por negligência ou imperícia de seus servidores, sob pena de não recebimento das mesmas;

3.23. A correta comprovação do mau uso prevê perícia técnica por profissional regulamentado e registrado em órgão oficial e com documentação, laudos e assinatura do emissor, no mínimo;

3.24. A CONTRATADA deverá substituir os pneus dos veículos locados de acordo com as especificações técnicas indicadas no T.W.I. (Tread Wear Indication) ou quando o sulco atingir 1.6 mm;

3.24.1. Está permitida na contratação a locação/entrega dos veículos com até 01 (um) ano de fabricação, obrigando-se a CONTRATADA a substituir/trocar todos os veículos que ultrapassam o prazo de 01 (um) ano de fabricação em até 90 (noventa) dias da confirmação da idade do veículo, sob pena de caracterização de descumprimento contratual, devendo a CONTRATANTE abrir procedimento para aplicação das sanções previstas no Edital;

3.25. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei n. 8.666/93 e alterações, na Lei n. 10.520/2002 e Decreto Estadual N. 7.217/2006 e suas alterações.

3.26 Apresentar garantia contratual de 5% (cinco porcento) sobre o total da contratação.

Fl._____
Rub._____
SES

Cláusula Quarta - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei n. 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial;

4.2. A entrega dos objetos ora contratados serão acompanhados e fiscalizados por representante da CONTRATANTE, com atribuições específicas;

4.3. A fiscalização exercida na entrega dos bens não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

Cláusula Quinta – Da Garantia Contratual

5.1 A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

5.1.2 A autorização contida na Sub-cláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas, após esgotado o prazo recursal.

5.2 A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.

5.3 A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.4 A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Receber o veículo verificando o atendimento quanto às normatizações do Código de Trânsito Brasileiro, quantidade de combustível disponível, cabendo relatório, conforme o caso, e estado geral do veículo;

6.2. Devolver o veículo com a mesma quantidade de combustível recebida na retirada;

6.2.1. A adesão da CONTRATANTE ficará condicionada a devolução do Veículo.

Centro Político Administrativo – Fone/Fax: (65) 3613-5344/5448
Gerência de Contratos– CEP 78.050-970 – Cuiabá - MT

Fl. 07
Rub.
SES

6.3. Responsabilizar-se financeiramente pelas multas e infrações de trânsito causadas por seus servidores, cabendo-lhe a apuração dos fatos e a aplicação da legislação vigente para fins de ressarcimento, pelos infratores, aos cofres públicos;

6.3.1. O ressarcimento das multas e infrações de trânsito cometidas por agentes públicos ficarão condicionadas à comprovação por parte da CONTRATADA para com a CONTRATANTE.

6.3.2. O veículo deverá atender às normatizações obrigatórias do Código de Trânsito Brasileiro.

6.4. Encaminhar para a manutenção quando solicitado pela CONTRATADA ou quando verificar problemas mecânicos e outros;

6.5. Responsabilizar-se pelo conserto (remendos) de pneus, se for o caso;

6.6. Utilizar os veículos em atividades exclusivamente de serviço, preferencialmente no período diurno e em dias úteis;

6.7. Solicitar a locação após a devida adesão ao registro de preços disponível e submeter-se a todas as regras estabelecidas quanto ao bom uso dos veículos;

6.8. Ressarcir financeiramente a CONTRATADA quanto às multas sofridas ou mau uso, e sinistras (avarias nos cascos e outros, inclusive equipamentos dos veículos, furtos de peças, equipamentos e acessórios) causados por servidores, após perícia do sinistro;

6.9. Aderir ao Registro de Preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à CONTRATADA, sob pena de ilegalidade dos atos;

6.10. Emitir Ordem de Fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

6.11. Permitir ao pessoal da CONTRATADA, acesso ao local da entrega desde que observada às normas de segurança;

6.12. Notificar e Comunicar a CONTRATADA e a SAD de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

6.13. Exigir a substituição de veículo sem condições de uso;

6.14. A substituição de veículos sem condições de uso não desobriga a Administração a ressarcir prejuízos, multas e mau uso do veículo por parte de seus condutores, devendo a CONTRATANTE abrir processo administrativo para averiguação, contraditório, ampla defesa, juntada de provas e perícia técnica comprobatória do mau uso para a decisão;

Fl. 08
Rub.
SES

6.15. Fiscalizar o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

6.16. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

Cláusula Sétima – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Os recursos para pagamento do evento do referido objeto serão das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 21601 – Fundo Estadual de Saúde
Projeto/Atividade: 2006 – Manutenção de serviços de transportes
Elemento de Despesa: 3390-39 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
Fonte: 134 – Recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde

7.2 Os recursos financeiros referente ao exercício ulterior correrão por conta de dotação prevista no Orçamento Geral do Estado dos anos subsequentes;

7.3 A Administração se reserva no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

Cláusula Oitava – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em favor da CONTRATADA mediante ordem bancária a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente, data fixada de acordo com a Instrução Normativa 001/2007/SAGP/SEFAZ, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal da CONTRATANTE;

8.1.1. Somente se realizará o pagamento após a entrega dos veículos para o uso e após o período mínimo de 30 (trinta) dias de utilização e na forma da legislação;

8.2. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

8.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.2.2. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.3. A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring;*

Fl. 09
Rub.
SES

8.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

8.5. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental, podendo as cadastradas no CGF/SAD utilizar-se das prerrogativas do Decreto n. 7.218/2006 e apresentar o Extrato de Regularidade Documental, desde que em plena validade.

Cláusula Nona – DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses,** contados a partir de sua assinatura, **com início em 01/07/2010 e término em 01/07/2011,** podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado conforme dispõe a Lei n. 8.666/93, com início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

Parágrafo Único: Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no "Diário Oficial".

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

10.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste Contrato pela CONTRATADA assegurará a CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com a Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Décima Primeira – DAS SANÇÕES

11.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Contrato, sujeita a CONTRATADA a multas, consoante o caput e § 1º do art. 86 da Lei n. 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:
a) atraso de até 5 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);
b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

11.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei n. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

11.3. Se a CONTRATADA recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

11.3.1. Multa de até 10% sobre o valor contatado;

Fl. 10
Rub.
SES

11.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos, e;

11.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber deste Órgão do Estado de Mato Grosso, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a SAD proceder a cobrança judicial da multa.

11.5. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a SAD e a CONTRATANTE;

11.6. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Contrato, sujeita a CONTRATADA a multas, consoante o caput e o 1º do art. 86 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

11.7. A CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco anos) e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.8. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total, do objeto desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do Contrato e de impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiros reconhecido pela CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência.

11.9. A solicitação de prorrogação, com a indicação do novo prazo para a execução dos serviços, deverá ser encaminhada ao ÓRGÃO/ENTIDADE, até o vencimento do prazo de execução dos serviços inicialmente estabelecido, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

Cláusula Décima Segunda – DO DIREITO DE PETIÇÃO

12.1. No tocante à recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei n. 8.666/93.

Fl. 11
Rub.
SES

Cláusula Décima Terceira - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

13.1. Será designado, pela Gerência de Transporte/SES, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a função de Fiscal do Contrato, cujo encargo será acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, e que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à CONTRATADA o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração da CONTRATANTE ou terceiros ligados aos serviços.

Parágrafo Único – O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da CONTRATADA.

Cláusula Décima Quarta – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei n. 8.666/93, respondendo elas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que, a critério da CONTRATANTE, que se façam necessários, até o limite de 25% do valor global deste Contrato;

14.2.1. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;

14.3. A CONTRATANTE poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

14.3.1. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

14.3.2. A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa;

14.3.3. Será permitido a subcontratação parcial do objeto do Contrato, quando se verificarem as hipóteses de impossibilidade técnica da realização do serviço solicitado a CONTRATADA, desde que esta se responsabilize pelo seu fornecimento/serviço e consequente garantia.

Fl. 12
Rub.
SES

Cláusula Décima Quinta - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá/MT, 01 de julho de 2010.

AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL
Secretário de Estado de Saúde

GILBERTO SEIJI SASAKI
Confiança Agência de Passagens e Turismo Ltda

Testemunhas:

Kelly Fernanda Gonçalves
RG 1276680-1 SSP/MT
CPF 876.760.521-49

Georgia Costa Beltrame
RG 1268952-1 SSP/MT
CPF 924.314.451-00

SUS Sistema Único de Saúde Secretaria de Estado de Saúde
Centro Político Administrativo – Fone/Fax: (65) 3613-5344/5448
Gerência de Contratos– CEP 78.050-970 – Cuiabá - MT